



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010
Fone/Fax: 041 3233-4571 - Fax: 041 3233-6257 - CEP: 80.011-970 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fps@futsalparana.com.br

BOLETIM OFICIAL Nº 16/2019

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2019

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Toda a competição oficial de futsal, manifestação do desporto, organizada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFS, que é a única Entidade Regional de Administração do Desporto, devidamente filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, regular-se-á, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos por esta Entidade.

Parágrafo Primeiro - A normatização complementar e subsequente, bem como os atos de comunicação aos participantes das competições oficiais de futsal, se formalizará através de documentos oficiais expedidos por esta autoridade administrativa e por seus respectivos departamentos, sendo que **são de cumprimento e observação obrigatórios para todos os filiados**, sob pena de infração a este Regulamento, sujeitando o(s) infrator (es) às sanções administrativas consistentes em multas, suspensão e até mesmo desfiliação.

Parágrafo Segundo - As partidas realizadas dentro do Estado do Paraná, organizadas pela *Federation International Football Association – FIFA*, Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou por quaisquer outras Entidades que deleguem competência à FPFS, também se submetem a este RGC, no que não colidirem com normas específicas de cada competição.

Parágrafo Terceiro - A denominação das COMPETIÇÕES constará no Regulamento Específico de cada competição (REC).

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que participarem das competições oficiais de futsal promovidas pela FPFS, serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares, expedidos pela FPFS através do site www.futsalparana.com.br.



Parágrafo Único– As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo Tribunal de Justiça Desportiva, como primeira e segunda instância e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva e, por ele, como, última e definitiva instância, **desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros, sob pena da imediata desfiliação**, consoante os Regulamentos expedidos pela *Federation International Football Association – FIFA*.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento são consideradas equivalentes às denominações Confederação Brasileira de Futebol de Salão ou CBFS, Federação Paranaense de Futebol de Salão ou FPFS, Tribunal de Justiça Desportiva ou TJD e Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou STJD.

Art. 4º O Regulamento Geral de competições (RCG) da FPFS regerá todas as competições organizadas pela entidade. Que serão para 2019:

COMPETIÇÕES - MASCULINO	CATEGORIA
XXXV CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 07
XLI CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 09
XLVI CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 11
XLVI CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 13
XLV CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 15
XLVI CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 17
XLVI CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 20
XXII CAMPEONATO PARANAENSE DA 2ª DIVISÃO SÉRIE BRONZE	ADULTO
XXV CAMPEONATO PARANAENSE DA 1ª DIVISÃO SÉRIE PRATA	ADULTO
XXV CAMPEONATO PARANAENSE DA DIVISÃO ESPECIAL SÉRIE OURO	ADULTO
XXXIII CAMPEONATO METROPOLITANO	SUB 07 A ADULTO

COMPETIÇÕES - FEMININO	CATEGORIA
XIII CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 13
XIV CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 15
XV CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 17
XIV CAMPEONATO ESTADUAL	SUB 20
XIII CAMPEONATO PARANAENSE	ADULTO

Parágrafo Único Outras competições que poderão fazer parte do calendário oficial do ano de 2019, dependendo da aprovação das entidades filiadas:

COMPETIÇÕES - MASCULINO	CATEGORIA
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 15
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 17
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 20

COMPETIÇÕES - FEMININO	CATEGORIA
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 15
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 17
VI COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 20

Art. 5º Todas as competições desta entidade, estarão subordinadas aos seguintes regulamentos, nesta ordem:

- I. Regulamento Geral que tratará assuntos comuns a todas as competições organizadas pela FPFS;
- II. Regulamento Específico que tratará do sistema de disputa e outros assuntos pontuais relativos a cada categoria/competição organizada pela FPFS;

Art. 6º As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no Regulamento Específico não poderão ser alteradas uma vez iniciada a referida competição, exceção se faz a eventuais alterações na tabela de jogos quando tomadas no interesse da(s) emissora(s) de televisão parceira(s) desta Entidade visando beneficiar o futsal paranaense, respeitando sempre o mando de jogo.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º As Competições promovidas pela FPFS, estarão pautadas nos princípios da política esportiva desta entidade, que é voltada para o desenvolvimento do futsal paranaense, são eles: da Autonomia; da Democratização; do Direito Social; da Diferenciação; da Identidade social; da Educação; da Qualidade; da Segurança; da Eficiência.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos das Competições promovidas pela FPFS:

- I. Promover a socialização esportiva entre clubes, associações e demais Entidades esportivas participantes das competições promovidas pela FPFS;
- II. Democratizar a prática do futsal em todo o Estado.
- III. Oportunizar o acesso aos participantes ao esporte nas suas manifestações educacional, espetáculo e de rendimento, este subdivindo-se em profissional e não profissional;
- IV. Fomentar a prática do futsal como direito do cidadão paranaense, na perspectiva de processo da valorização e da saúde humana;
- V. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- VI. Interagir com os segmentos esportivos e afins que contribuem no desenvolvimento do esporte do Paraná;
- VII. Incentivar o desenvolvimento técnico esportivo de clubes, associações e demais entidades esportivas, interagindo as mesmas com instituições acadêmicas/científicas, desenvolvendo desta forma, ações planejadas e desenvolvidas pelo conhecimento oriundo das ciências do esporte;

TITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Art. 9º As competições relacionadas neste Regulamento são administradas pela FPFS com a participação dos clubes, associações e demais Entidades esportivas filiadas, as quais através das reuniões Técnicas (Arbitrais) deliberam e decidem as ações esportivas e administrativas a serem tomadas nas competições, respeitando as prioridades estabelecidas pela política esportiva da FPFS.

Art. 10º A direção e organização das competições previstas neste Regulamento, **ficará a cargo da FPFS através do Departamento Técnico**, que estará sob a responsabilidade da Vice Presidência de Desenvolvimento Técnico e Esportivo. Tendo como competências:

- I. Tomar as providências de ordem técnica necessárias à organização das competições;
- II. Elaborar e publicar as tabelas das competições;
- III. Conferir súmulas e demais documentos e encaminhar para os trâmites burocráticos necessários;
- IV. Determinar e publicar data, hora e local de realização das partidas;
- V. Elaborar e publicar relatórios técnicos;
- VI. Coordenar as Reuniões Técnicas (Arbitrais);
- VII. Fazer cumprir e observar este Regulamento, seus Anexos e Resoluções FPFS/CBFS, as Regras de Futsal em vigor editadas pela CBFS e as Leis Desportivas vigentes.

TITULO V - DA OFICIALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 11º Competições e jogos “extra-oficiais” somente poderão ser realizados com a autorização, organização (total ou parcial) e programação da FPFS.

Parágrafo Único Às entidades de prática desportivas filiadas **fica a obrigação de disputarem exclusivamente as competições organizadas pela FPFS, sendo que para disputar alguma competição de outra entidade, será necessária a autorização formal da FPFS, sob pena de infração ao contido neste Regulamento geral**, acarretando multa pecuniária e suspensão da equipe pelo prazo de 03 (três) anos, ocasião em que nenhum direito de filiado poderá ser exercido, gerando para este os efeitos da desfiliação.

Art. 12º Os filiados em dia com suas obrigações financeiras e administrativas com a FPFS, que desejarem promover algum evento, para que o mesmo seja oficializado pela Entidade, deverão solicitar, por escrito, o seu interesse na promoção no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início.

Parágrafo Único Para jogos amistosos o prazo do deste artigo deve ser de 5 (cinco) dias antes da partida;

Art. 13º Constando na solicitação a que se refere o **ARTIGO 12º** o período de disputa, com respectivas datas de início e término, o mesmo será submetido à Presidência da FPFS.

Art. 14º Constando na solicitação mencionada no **ARTIGO 12º** somente o mês da realização, quando da informação do período da disputa, ficará o mesmo sujeito à aprovação, não podendo coincidir ou ser próximo de períodos de disputas de outros eventos oficiais ou oficializados, que já estejam devidamente programados e aprovados pela FPFS.

Parágrafo Único - No caso de evento internacional, os filiados que desejarem promovê-los deverão informar, por escrito, o seu interesse na promoção pelo menos 90 (noventa) dias antes do seu início, indicando nome da competição, período da disputa e condições de realização para que a FPFS possa encaminhá-lo à CBFS, Conmebol ou FIFA.

Art. 15º Até o primeiro dia do mês antecedente ao da realização do evento, a Entidade promotora deverá enviar à FPFS o Regulamento específico, para aprovação, não podendo esse Regulamento conflitar com o dos Certames Estaduais/Nacionais, exceção feita à forma de disputa.

Parágrafo Único - Acompanhando o referido Regulamento deverá ser enviada a relação das equipes convidadas, destacando-se os nomes daquelas que já confirmaram a participação, das equipes que estão para confirmar e das que recusaram o convite.

Art. 16º A Entidade promotora será a responsável pelas despesas de transporte, hospedagem em hotel, alimentação e remuneração dos Oficiais de Arbitragem e do representante da FPFS/CBFS indicado pela Presidência.

Art. 17º A convocação dos Oficiais de Arbitragem será feita pelo Departamento de Arbitragem da FPFS, atendendo aos critérios da própria Entidade.

TÍTULO VI – DOS CLUBES

Art. 18º Somente poderão participar das competições oficiais da FPFS em 2019, os Clubes devidamente inscritos para o ano corrente de acordo com a legislação esportiva vigente no país, tendo ratificado sua participação através de Carta Confirmação e em dia com suas obrigações perante a FPFS à CBFS e ao TJD;

Parágrafo Primeiro – Somente terão direito a votos nos Arbitrais os Clubes que estiverem regularmente inscritos e em dia com suas obrigações financeiras e documentais perante FPFS à CBFS e ao TJD;

Parágrafo Segundo – Para participação do Arbitral da competição a qual o filiado possui intenção de disputar, este deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Ficha de inscrição;
- 2) Procuração de representante na reunião, caso não seja o mesmo representante legal descrito na ficha de inscrição;
- 3) Certidão negativa da tesouraria da FPF; e
- 4) Certidão negativa do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

Parágrafo terceiro - Existindo qualquer dívida, a mesma deverá ser quitada antes da realização do Conselho Técnico (Arbitral) da modalidade, sob pena da impossibilidade de participar do mesmo.

Parágrafo Quarto - A não quitação da dívida existente, conforme estabelecido no **parágrafo anterior**, permite, por parte da FPFS, o afastamento da equipe devedora do campeonato do qual esteja participando, ficando, automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade da Federação pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - Qualquer prestação de serviço (Regimento de Taxas) por parte da FPFS, somente será desenvolvida mediante o pagamento à vista do valor correspondente à mesma.

Parágrafo Sexto - Registros novos, revalidações e transferências interestaduais e estaduais, somente serão realizados pela Federação, quando o Clube solicitante estiver quite com a tesouraria.

Parágrafo Sétimo - Em caso de existência de dívida, a documentação referente ao registro ou a transferência permanecerá retida na FPFS até a regularização do débito, após o que, sofrerá tramitação normal, não se podendo falar em interrupção ou suspensão de nenhum prazo.

Art. 19º Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - As praças de desporto utilizadas pelas EQUIPES, durante as COMPETIÇÕES, devem atender às exigências técnicas e de segurança previstas na Lei nº 10.671/2003 e 12.299/2010, e possuir Laudos que atendam ao previsto no Decreto da Presidência da República nº 6.795/2009, e na Portaria do Ministério do Esporte nº 290/2015.

Parágrafo Segundo – Fica obrigatório as equipes participantes da Divisão Especial **Série Ouro** e Primeira Divisão **Série Prata** a apresentação de no **mínimo 2 (dois) ginásios** em conformidade com a Regra Oficial vigente.

I - Nas divisões indicadas no parágrafo acima é obrigatória a apresentação do 2º Ginásio, sob pena de não participação no campeonato. Este 2º Ginásio, preferencialmente, não poderá estar localizado a mais de 50 Km do município de origem da equipe. O Departamento Técnico poderá, por motivo de força maior e justificadamente, utilizar outros ginásios.

Parágrafo Terceiro - As alterações nas dimensões da quadra de jogo somente poderão ser realizadas quando houver aprovação por unanimidade absoluta de votos dos Clubes participantes por ocasião da realização dos congressos Arbitrais;

Parágrafo Quarto - AS EQUIPES **devem ceder suas praças desportivas para a FPFS**, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futsal de Seleções Estaduais, jogos de futsal destinados a eventos sociais, e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da FPFS.

Art. 20º Todo clube participante das competições promovidas pela FPFS, deve protocolar obrigatoriamente nesta entidade o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** até a data estipulada no Regulamento Específico da Competição deste regulamento, onde deverá constar a capacidade de público e as condições de funcionamento e segurança do local. Quando houver aumento de capacidade de público ou uso de arquibancadas móveis, o clube deverá protocolar obrigatoriamente na FPFS o novo **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** que ateste a segurança das mesmas e a nova capacidade obtida, com até 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início do jogo.

Parágrafo Primeiro – A FPFS poderá fazer vistorias dos ginásios indicados e caso entenda que exista alguma irregularidade, notificará a entidade filiada que indicou aquela praça desportiva para que regularize a situação, sob pena de interdição do ginásio até o atendimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Sem o Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), ATUALIZADO, até a data estipulada no Regulamento Específico da Competição não haverá jogo.

Parágrafo Terceiro - A falta deste Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, acarreta ao Clube em assumir responsabilidades através de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE¹ que o representante do clube e o proprietário do ginásio deverão assinar, reconhecer firma e enviar para a FPFS em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos jogos, tendo como validade este documento o prazo máximo de 15 dias**, podendo ser prorrogado por mais 15 dias com o protocolo de novo Termo com as devidas assinaturas. Neste documento estarão assumindo a responsabilidade pelo que vier a acontecer em caso de acidentes, desastres e catástrofes com Atletas, Comissões Técnicas, Equipe de Arbitragem e público em geral presentes no Ginásio.

Art. 21º O nome fantasia da equipe juntamente com o nome do(s) patrocinador(es) não poderá exceder o máximo de 25 caracteres. O clube que exceder este máximo terá seu nome fantasia editado pelo Departamento Técnico da FPFS.

Art. 22º Cada equipe disputante das competições da FPFS fornecerá na sua Ficha de Inscrição do Campeonato um endereço eletrônico – **E-mail** – que será o **canal exclusivo** de troca de informações e envio de documentos da FPFS com o Clube e vice-versa.

Art. 23º Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:

- I. adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03;
- II. exigir que os vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem estejam em plenas e normais condições de uso;
- III. providenciar que seu ginásio seja equipado com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada.

¹ Modelo de Termo disponível em www.futsalparana.com.br/documentos

- IV. zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados, oficiando todos os serviços de segurança pertinentes, e se necessário, contratar equipe de segurança privada para atuação no local do jogo, dentro e fora da quadra;
- V. adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
Indicar um Hospital de referência para atendimento de todos os envolvidos com o jogo ou fase da competição;
- VI. cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FPFS em suas competições.

TÍTULO VII – DOS ATLETAS

Art. 24º Somente poderão participar dos campeonatos da FPFS os atletas que estejam devidamente inscritos e em pleno gozo das prerrogativas que lhes conferem as leis desportivas vigentes e aptidão de saúde para a prática específica de futsal, atestada por médico devidamente habilitado e cadastrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, conforme determinam as normas da FPFS e/ou CBFS.

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitas transferências estaduais e interestaduais de jogadores até a data constante no Regulamento Específico de cada Competição.

Parágrafo Segundo - Para transferências internacionais de atletas que estejam atuando no exterior somente até a data prevista no calendário da CBFS para o fechamento da(s) janela(s) internacional(is) de transferências.

Parágrafo Terceiro - Serão protocoladas na FPFS apenas e tão somente as solicitações de transferências que estejam **com todos os documentos completos (acrescido de Foto Recente e acompanhada do valor da taxa correspondente)**, em originais, incluindo ainda os respectivos atestados liberatórios e aptidão de saúde.

Caso a Entidade encaminhe documentação incompleta, esta ficará sub judice até a regularização, não tendo qualquer validade para fins de prazo de inscrição.

Parágrafo Quarto - A condição de jogo dos respectivos atletas transferidos está condicionada a **publicação no Boletim Online da CBFS**.

Parágrafo Quinto - Todos os processos de atletas deverão vir acompanhados de Certidão de Aptidão de Saúde expedida por **autoridade médica** competente registrada no CRM e **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de início da competição em que o atleta esteja inscrito**.

Parágrafo Sexto - Novas inscrições e renovações somente serão aceitas **desde que sejam validadas, encaminhadas e publicadas no Boletim Online da CBFS.**

Parágrafo Sétimo – É VEDADO a qualquer atleta disputar a mesma competição, na mesma categoria, por 2 (duas) equipes diferentes simultaneamente, ainda que eventualmente possuam o mesmo patrocinador.

Pra fins de definição do § 7º, esclareça-se que as Séries Ouro, Prata e Bronze são espécies (Divisões) da mesma competição, ou seja, Campeonato Paranaense de Futsal Adulto.

- 1) Para um atleta poder jogar no mesmo ano, a mesma competição e categoria, deverão ser observados os tramites legais de transferência, bem como os prazos previstos nos Regulamentos específicos, esta exceção somente tendo validade para transferências para uma divisão diferente da que fora primeiramente registrado;
- 2) Na mesma competição de uma divisão (Série) específica, nenhum atleta poderá atuar por 02 (duas) equipes diferentes na mesma temporada;
- 3) O atleta transferido de um Clube para outro Clube que participe de séries diferentes levará as punições aplicadas pelo TJD se pendentes de cumprimento.

Art. 25º É obrigatória a identificação dos atletas antes do início dos jogos de sua equipe bem como de todos os membros da Comissão Técnica ao Anotador, mediante a apresentação da Credencial emitida pela FPFS (carteirinha de confecção obrigatória). Caso a Credencial da FPFS não tenha sido entregue para o atleta, e somente nesse caso, poderá ser apresentado documento de Identidade **com foto** emitida por Órgão oficial competente ou outro de fé pública. Neste caso o fato que deverá ser comprovado para a equipe de arbitragem. As equipes ainda deverão entregar a Relação dos Atletas participantes do jogo, conforme estabelecido nos **Artigos 25 – Parágrafo Quarto e Artigo 45** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório na categoria adulto Série Ouro masculino e Adulto feminino que o atleta use a mesma numeração do início ao término do campeonato, com exceções as equipes participantes dos Campeonato Metropolitano.

Parágrafo Segundo - Cópia **autenticada em Cartório** do documento de identidade do atleta e de membros da Comissão Técnica poderá substituir os documentos originais previsto no “caput” deste artigo, até que a equipe receba as credenciais da FPFS.

Parágrafo Terceiro - *As atividades que constituem prerrogativas dos profissionais de Educação Física, somente poderão ser promovidas e exercidas por profissionais em situação regular perante o CREF 9 PR*, motivo pelo qual **será obrigatório** aos Técnicos, auxiliares técnicos e Preparadores Físicos o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física) com as obrigações administrativas e financeiras em dia, sem o qual não poderão permanecer no banco destinado à Comissão Técnica e atletas reservas.

Parágrafo Quarto – Somente participarão dos campeonatos: os atletas, técnicos, auxiliar técnico, médicos, massagistas (atendentes) fisioterapeutas e preparadores físicos, que constarem das

respectivas relações da FPFS apresentadas pelos clubes e portadores da Carteira de Identificação (Identidade Esportiva) expedida pela FPFS.

Parágrafo Quinto - Somente poderão ser membros de comissão técnica as pessoas com idade mínima superior a 18 (dezoito) anos completados na data da inscrição.

Parágrafo Sexto - Técnicos, auxiliares técnicos, médicos, massagistas (atendentes), fisioterapeutas e preparadores físicos, somente poderão ser portadores de uma Carteira de Identificação (Identidade Pessoal) expedida pela FPFS, e esta deverá ser específica para determinadas funções. Estes deverão, obrigatoriamente, portar suas respectivas carteiras de Registro Profissional, caso sejam interpelados por fiscais dos respectivos conselhos regionais.

Parágrafo Sétimo - Nenhum atleta poderá possuir carteira de identificação e de dirigente na mesma categoria/competição, podendo, entretanto, ser atleta da categoria adulto e técnico de uma ou mais categorias menores, do mesmo clube, devendo estar especificado na carteira a função, como determina o **parágrafo anterior**.

TÍTULO VIII – DOS LOCAIS DE JOGOS, TABELA, ORGANIZAÇÃO

Art. 26º Os jogos promovidos pela FPFS, Série Ouro, Prata e Bronze masculinas e Adulto feminino serão realizados somente em Ginásios cobertos, e quando necessário a FPFS determinará sua vistoria, consoante prescrito no art. 20, § 1º, devendo apresentar, **obrigatoriamente**, as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro Para as Séries Ouro e Prata Masculina e Adulto Feminino, deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. Para a Serie Bronze Masculina, preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.

Parágrafo Segundo - Dispor de redes de proteção nas linhas laterais e linhas de fundo em perfeitas condições, para segurança e bem estar do público assistente, imprensa e demais atletas.

Parágrafo Terceiro - As traves deverão estar pintadas, com redes novas e bem colocadas, poderão ser fixas ou móveis, com peso extra na base para que esta não venha a se deslocar ou tombar, sendo que neste caso será necessária a marcação de sua posição no chão.

Parágrafo Quarto - Promover o isolamento de toda a área localizada atrás da linha lateral da quadra de jogo do lado onde se situam os bancos de reservas, mesa do Anotador e Cronometrista e locais de aquecimento dos atletas reservas, com a distância e as delimitações prescritas no Regulamento Específico de cada competição.

Parágrafo Quinto - Preferencialmente, somente poderá haver na quadra as demarcações para a modalidade Futsal e, caso não seja possível, limitá-las ao mínimo indispensável.

Parágrafo Sexto - Apresentar dispositivos de “**SAÍDA DE EMERGÊNCIA**” sobre todas as portas de saída do Ginásio de Esportes, para uso do público em caso de emergências, pânico ou apagões durante as partidas conforme determina legislação sobre a matéria.

Parágrafo Sétimo - Possuírem sanitários para o público masculino e feminino, distintamente, em locais de fácil acesso, e em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo Oitavo - Apresentar a quadra de jogo e todos seus equipamentos dentro das especificações previstas na Regra Oficial do Futsal para o ano vigente.

Parágrafo Nono - Providenciar que os bancos de reservas tenham capacidade para comportar os membros da comissão técnica e atletas sentados, e a identificação da **Área Técnica** destinada aos Técnicos e Auxiliares Técnicos na quadra, de acordo com o que determina a Regra Oficial do Futsal.

Parágrafo Décimo - A presença de “Bandinhas”, “Batuques” ou “Charangas” no interior do Ginásio somente será autorizada, desde que fiquem nas arquibancadas paralelas às linhas laterais opostas à mesa de anotações e banco de reservas, bem como em toda a extensão das linhas de fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro - **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA** no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando houver locução no interior do Ginásio, esta somente poderá ser utilizada para anúncios nos intervalos técnicos previstos pela Regra da modalidade. Não será permitida o uso da locução, com a bola em jogo.

Art. 27º Os CLUBES terão seus mandos de jogos na praça de desporto localizada no Município de sua respectiva sede, que deverá ter o Laudo do Corpo de Bombeiros e ser aprovada pela Comissão de Vitorias e Liberação de Laudos Técnicos de Ginásios da FPFS.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório aos CLUBES das Séries Ouro e Prata Masculino Adulto, a indicação de um 2º (segundo) Ginásio de Esportes, no ato da inscrição para a reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO, que atenda as condições estabelecidas neste e na Regra Oficial, que será utilizado em caso de impedimento de uso do Ginásio principal ocasionado por motivos diversos desastres, catástrofes, acidentes estruturais ou qualquer outro tipo de situação. A não indicação desta segunda opção de Ginásio de Esportes por parte da equipe concederá à FPFS o direito de designar outro local de jogo.

Parágrafo Segundo - A distância máxima, entre o Município da sede do CLUBE e a segunda praça de desporto referida no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 50 Km (cinquenta quilômetros).

Parágrafo Terceiro – Nas demais competições organizadas e chanceladas pela FPFS será facultado aos CLUBES indicarem um segundo ginásio. Caso haja algum problema tais quais os acima exemplificados no primeiro ginásio indicado e, não tendo clube indicado uma segunda praça desportiva, a FPFS indicará qualquer ginásio na mesma região e que atenda a todas as exigências técnicas, não cabendo ao clube, qualquer ingerência nesta escolha.

Art. 28 Os Clubes e/ou Equipes que não disporem seus Ginásios de Esporte nos dias de jogos de acordo com as condições estabelecidas nesse Regulamento e com a Regra Oficial, sujeitar-se-ão a penas de multa, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD, nos termos do Art. 48 da Lei 9.615/98;

Art. 29 A venda de bebidas no entorno e dentro dos ginásios somente será permitida quando acondicionadas em sacos ou copos plásticos, sendo terminantemente proibido a qualquer pessoa adentrar ou permanecer no interior do Ginásio portando garrafas, garrafões ou bebidas em lata.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do clube mandante o controle de entrada e venda de bebida em garrafa, garrafões ou latas no Ginásio de Esportes.

Parágrafo Segundo - Para as competições das categorias Sub 07 ao Sub 20, nos naipes masculino e feminino fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior do ginásio.

Art. 30º Sendo identificado pelas autoridades da FPFS presentes e devidamente registrados em seus Relatórios, qualquer diretor de Clube, mesmo que não seja da área do futsal, presente nos locais de jogos que apresente comportamento que venha perturbar a ordem e o bom andamento do jogo, poderá prejudicar seu Clube em denúncia ao TJD, já que a Presidência destes é que responde pelos atos de indisciplina.

Art. 31º Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro da quadra de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada, com exceção dos jogos televisionados na qual terão acesso a quadra de jogo, repórteres da emissora de TV com contrato assinado com a FPFS, os quais deverão, obrigatoriamente, estar usando a Credencial emitida pela FPFS, documento este que deverá ser solicitado por uma entidade de prática desportiva filiada ou pela credencial emitida pela Associação dos Cronistas Esportivos do Paraná (ACEP).

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o Representante da FPFS presente ou o Arbitro Principal da partida podem solicitar a apresentação de credencial emitida pela FPFS ou pela ACEP que comprovem serem jornalistas ou radialistas, e a não apresentação de uma destas credenciais impedirá sua permanência dentro do recinto da quadra de jogo.

Parágrafo Segundo - As pessoas credenciadas da Imprensa indicadas no *caput* somente poderão permanecer **no entorno da quadra de jogo** usando a credencial emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP, ao longo das linhas laterais da quadra, em locais estabelecidos pelo Representante da FPFS presente e na sua ausência, pelo Arbitro Principal da partida; **NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA ADENTRAR À QUADRA DE JOGO**, nisto compreendidos todo o período da partida, bem como antes do início, o intervalo regulamentar e após o apito final.

Parágrafo Terceiro - Profissionais que desempenham a atividade de “**fotógrafos freelance**” para revistas, jornais, folhetins e blogs da Internet somente poderão exercer esta atividade se estiverem na posse da Credencial para Fotógrafos emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP, com base em informações prestadas pela equipe que representa a cidade do fotógrafo. A FPFS se reserva o direito de aceitar ou não as solicitações feitas para esta atividade.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas **não autorizadas** no recinto da quadra de jogo e nos locais de acesso da mesma.

Art. 32º Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horário e locais previstos, sob pena de aplicação das sanções administrativas {Suspensão pelo prazo de 3 anos e Multa que pode chegar a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), esclarecendo ainda que as partidas só podem ser alteradas:

- I. Por determinação da FPFS, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão e/ou outras plataformas, em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES;
- II. Por determinação da Justiça Desportiva. O Departamento técnico da FPFS expedirá a respectiva informação aos CLUBES e publicará no site oficial da entidade;
- III. Por acordo entre os CLUBES, mediante solicitação em formulário específico da FPFS, com o devido recolhimento da taxa de alteração de jogos, desde que não resulte em prejuízo para outro CLUBE disputante, e que tenha o pedido deferido pela FPFS. Observada a data da partida, os pedidos de alteração para competições devem ser efetuados com antecedência mínima 96 (noventa e seis) horas.
- IV. No caso de fases eliminatórias de COMPETIÇÕES, os prazos do inciso “III” podem ser revistos pelo Departamento Técnico da FPFS, desde que por motivo justificado e antes do prazo de homologação das partidas.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a inversão do mando de jogo em qualquer competição organizada pela FPFS.

Parágrafo Segundo - Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase das competições deverão, **sempre que possível, ser realizadas simultaneamente**.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Técnico da FPFS poderá determinar que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura nessa rodada puder ser definida o clube/equipe campeã ou a(s) classificada(s) para a fase seguinte, ou, ainda, que venha a ser definido o rebaixamento de um ou mais clubes/equipes.

Parágrafo Quarto - A eventual convocação de atletas de clubes/equipes participantes das competições, para as seleções nacionais e/ou estaduais, pela CBFS ou FPFS, não assegura a tais clubes/equipes o direito de alteração das datas das suas partidas.

Art. 33º Todas as COMPETIÇÕES são regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. 03 (três) pontos por vitória;
- II. 01 (um) ponto por empate;
- III. 00 (zero) ponto por derrota.

Art. 34º Será de responsabilidade do Departamento Técnico da FPFS, o gerenciamento técnico-administrativo das competições, bem como:

- I. Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;
- II. Alterar através de informação aos CLUBES e publicando no site oficial da FPFS, dia, hora e local para as partidas;
- III. Tomar providências necessárias à organização das competições;
- IV. Conferir as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), e os relatórios dos Árbitros, no prazo de até 72 (setenta duas) horas do recebimento dos referidos documentos;
- V. Determinar a execução da perda de mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, através da Informação aos CLUBES e publicação no site oficial, na forma estabelecida neste RGC sendo que esta perda de mando será executada após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos CLUBES participantes das COMPETIÇÕES para, no curso destas, realizarem jogos amistosos;
- VII. Informar à Justiça Desportiva, o resultado da conferência (que trata o inciso IV) de todas as súmulas, RDJ, e os relatórios dos Árbitros, de todas as COMPETIÇÕES realizadas pela FPFS;
- VIII. Encaminhar comunicado à Justiça Desportiva, quando identificado indício de infração e/ou irregularidade, observando o seguinte:
 - a) Se os atletas estão devidamente registrados por sua respectiva EPD na FPFS e CBFS, e observados os prazos de até 1 (um) dia útil antes do início da próxima partida em que o atleta for atuar; e até a data limite para registro de atletas constante no REC;
 - b) Se os atletas estão de acordo com a categoria, a faixa etária e o limite de idade, estabelecidos no REC;
 - c) Se os atletas não estão cumprindo suspensão imposta pela Justiça Desportiva;

- d) Se os atletas não estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo), nos termos do REC.

TÍTULO IX – ADIAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 35º Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela FPFS, e desde que esta o faça até **02 (duas) horas** antes do seu início.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado da quadra ou do ginásio, somente o Árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo Artigo 36 deste RGC.

Parágrafo Segundo - Quando a partida for adiada pela FPFS ou pelo Árbitro, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo e no Artigo 36, a partida será oportunamente marcada pelo Departamento Técnico da FPFS, podendo, inclusive ser realizada no dia seguinte.

Parágrafo Terceiro - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à FPFS, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

Art. 36º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer os seguintes motivos:

- I. Falta de garantia;
- II. Mau estado da quadra ou do ginásio, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Conflitos ou distúrbios graves, na quadra ou no ginásio;
- V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos CLUBES ou de suas torcidas.
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- VII. Permanência de pessoas estranhas (não credenciadas e/ou não identificadas) na quadra ou no entorno da quadra de jogo (e que o árbitro entenda que ofereça algum tipo de risco à partida).

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:

- a) O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após mais 30 minutos.
- b) O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o representante do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, IV, V e VII do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no *caput* e incisos artigo, assim se procederá:

- a) Se um CLUBE houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta vencedor, será ele declarado perdedor pelo score de 3X0 (três a zero); e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3X0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.
- b) Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo score 3X0 (três a zero).

Art. 37º As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 14 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no caput e incisos do Artigo 36 serão complementadas, em data e hora determinadas pelo Departamento Técnico da FPFS, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

Parágrafo Primeiro - O Departamento Técnico da FPFS marcará nova data para sua realização das partidas não iniciadas, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data designada.

Parágrafo Segundo - Na complementação das partidas que forem suspensas até os 14 minutos do segundo tempo poderão participar somente os atletas que estavam relacionados na súmula.

Parágrafo Terceiro - A FPFS decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com os portões do ginásio abertos ou fechados.

Parágrafo Quarto - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de partida tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o W.O. ao CLUBE causador, aplicando-se, no que for necessário, as penas previstas neste presente RGC.

Art. 38º As partidas que forem interrompidas, após os 14 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no caput e incisos do Artigo 36, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao encerramento.

Art. 39º Para todos os efeitos serão consideradas:

- I. **Partida interrompida** aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e reiniciada.
- II. **Partida suspensa** aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e não mais reiniciada.
- III. **Partida adiada** aquela que não for iniciada, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

Art. 40º As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos artigos 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução nº 29 de 10/12/2009, do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

Art. 41º O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD/PR), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na FPFS, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

Parágrafo Único - Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.**TÍTULO X – DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 42º O Clube mandante do jogo deverá entregar ao Arbitro Principal da partida, antes do início da mesma, 02 (duas) bolas identificadas como oficiais para a categoria em disputa, exclusivamente da marca **KAGIVA**, em perfeitas condições de uso.

Art. 43º O uniforme dos atletas disputantes e da equipe de Arbitragem deverão estar em conformidade com as Regras Oficiais do Futsal editadas pela CBFS.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório para a Comissão Técnica das equipes estarem devidamente uniformizadas de acordo com o que determina a Regra Oficial e com cores diferentes das camisas dos atletas de linha de ambas as equipes;

Parágrafo Segundo - As equipes serão obrigadas a usar na manga esquerda de suas camisas de jogo, o “scudetto” do layout oficial da FPFS, nas medidas de 6,5 centímetros de altura, regulamentado pela FPFS;

Parágrafo Terceiro - As equipes serão obrigadas a usar na parte frontal de suas camisas de jogo, o emblema do seu Clube, com o mínimo de 8 (oito) centímetros de altura, e regulamentado pela Entidade;

Parágrafo Quarto - Será obrigatório, e de responsabilidade das equipes, o uso de coletes de cor diferente das camisas dos atletas de linha de ambas as Equipes, por parte dos atletas reservas durante todo o transcorrer da partida;

Parágrafo Quinto - Os membros da Comissão Técnica podem permanecer no banco de reservas usando bermudas desde que tenham uma identificação do clube (nome ou escudo) ou agasalhos, desde que sejam uniformes dos clubes. Não será permitido uso de camisas sem mangas, sandálias ou chinelos, uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação.

Art. 44º Os Técnicos ou Auxiliares Técnicos das equipes serão obrigados a colocarem sobre a mesa do Anotador, o **cartão** de pedido de tempo técnico quando assim o desejarem. O seu pedido de tempo **somente será concedido** após este procedimento ser executado.

Parágrafo Único - Caso a equipe não possua Técnico ou Auxiliar Técnico, por motivo de suspensão seja administrativa ou disciplinar, o atleta na função de “capitão” da equipe terá esta responsabilidade quando no banco de reservas. Caso esteja jogando, solicitará verbalmente ao Arbitro o pedido de tempo técnico sem o uso do cartão azul.

Art. 45º Os Clubes serão obrigados a entregar ao Anotador, no mínimo 30 minutos antes do início da partida, além de todas as credenciais, a Relação de Atletas que contenha o nome completo, número da camisa de todos os atletas e relação da Comissão Técnica para o jogo conforme modelo disponível no link. http://www.futsalparana.com.br/documentos/arbitragem/relação_de_atletas.

TÍTULO XI – DAS TAXAS E ENCARGOS

Art. 46º O **Clube mandante** será responsável ainda pelo transporte (passagem de ônibus convencional ida e volta), valor do pedágio (quando houver na rodovia entre o local de residência do oficial e o local da partida) e alimentação de R\$ 25,00 (por pessoa e por refeição) dos Oficiais de Arbitragem escalados quando de outra cidade, e mais a hospedagem em Hotel de Categoria 02 (duas estrelas) ou R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada membro da Equipe de Arbitragem sempre que a distância de locomoção for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do jogo;

Parágrafo Primeiro - A locomoção dos Oficiais de Arbitragem, quando de outra cidade, poderá ser feito por meio de transporte próprio (carro particular), ficando a equipe mandante responsável pelo ressarcimento em dinheiro, **correspondente ao valor da passagem de ônibus convencional (ida e volta), além de despesas com o Pedágio (ida e volta) quando houver;**

Parágrafo Segundo - Quando os Oficiais de Arbitragem forem de uma só cidade, o valor do Pedágio será cobrado apenas uma vez, pelo carro utilizado;

Parágrafo Terceiro - Para o computo do número de refeições pagas a cada oficial quando de outras cidades, deve-se observar o seguinte:

- a) Distância entre a cidade origem do Oficial e a cidade do jogo:

Até 250 km - 01 alimentação;
De 251 km à 400km - 02 alimentações;
Acima de 401 km - 03 alimentações.

Art. 47º Todas as Taxas e Encargos explicitados neste Capítulo devem ser pagos, obrigatoriamente, em dinheiro no local da partida ou por depósito bancário em data anterior ao jogo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Depósito Bancário, deverá o responsável da equipe Mandante apresentar o comprovante para o ANOTADOR.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento deste artigo impossibilitará a entrada da equipe de arbitragem na quadra de jogo para a próxima partida que este Clube venha a realizar, determinando para este clube/equipe a derrota por W.O. com todas as implicações desta situação.

TÍTULO XII – DOS APENAMENTOS E PERDA DE PONTOS

Art. 48º A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos na Regra Oficial, nas cores: Amarela (advertência) e Vermelha (expulsão) constitui medidas preventivas de inequívoca eficácia no campo desportivo, tendo como objetivo maior refrear e conter a violência individual e coletiva dos atletas na quadra de jogo.

Art. 49º A equipe que abandonar ou desistir da competição ESTANDO HABILITADA PARA A REFERENTE DISPUTA, **antes ou após o seu início**, mesmo que não tenha ainda disputado qualquer partida, receberá sanção preventiva consistente na Suspensão de 03 (três) anos e multa que pode chegar até a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante tópico próprio deste RGC, sem prejuízo de ser denunciada ao TJD/PR, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 48 §1.º da Lei 9.615/98.

Parágrafo Primeiro - O Clube ou sua torcida que for causador de interrupção ou suspensão da partida será denunciado ao TJD, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório nos termos do Art. 48 §1º da Lei 9.615/98.

Parágrafo Segundo - A falta de disciplina e de ordem no ginásio durante uma partida, invasões de quadra, mesmo em caso de tumultos entre atletas e Comissão Técnica, não serão toleradas sob hipótese alguma, cabendo a FPFS, através do Departamento Técnico oficial e comunicar estas situações ao TJD/PR;

Parágrafo Terceiro - Se o causador do tumulto ou interrupção for identificado e detido pela autoridade policial presente com o respectivo Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado comprovando a obediência do clube ao Regulamento, estes documentos deverão ser encaminhados, junto com a sumula e relatórios, ao TJD/PR para deliberação se o Clube infrator será isentado ou não de punições;

Parágrafo Quarto - Nos termos do Art. 48 § 2º da Lei 9.615/98, as penas de suspensão e desfiliação serão aplicadas somente após decisão definitiva do TJD/PR.

Parágrafo Quinto - O Clube incurso no *caput* deste Artigo terá todos os seus jogos já realizados **eliminados** como se não tivessem acontecido, além das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD.

Art. 50º A equipe que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica de **forma irregular** em qualquer partida válida pelo Campeonato será denunciada ao TJD, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 48 §1.º da Lei 9.615/98, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD.

Parágrafo Primeiro - Todos os eventos disciplinares ocorridos na partida serão computados para efeito de estatística.

Parágrafo Segundo - O número de pontos eventualmente ganhos na partida será computado para todos os efeitos, sem prejuízo de posterior pena de perda de pontos imposta pelo TJD.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de partida das Fases Quartas de Final, Semifinal ou Final do Campeonato, a equipe poderá, após decisão do TJD, ser desclassificada da competição.

Parágrafo Quarto - A irregularidade do atleta ficará configurada nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de inscrição para a disputa da competição ou inexistência de inscrição ou revalidação anual na FPFS e CBFS;
- b) Participar pela equipe embora ainda esteja cumprindo Estágio de Transferência;
- c) Participar pela equipe quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática por força de cartões disciplinares;
- d) Participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva;
- e) Praticar outras irregularidades tipificadas como infração às Regras Oficiais ou a este Regulamento;

Parágrafo Quinto - Para participação de atleta ou membro da Comissão Técnica em partida oficial ou amistosa promovida pela FPFS, estes deverão estar registrados na súmula de jogo.

Art. 51º Irregularidade em Registros de atletas constatada posteriormente importará em denúncia formulada pelo Departamento competente da FPFS ao TJD.

Parágrafo Único – Havendo fundada suspeita de fraude em registros e documentos de atletas, a FPFS encaminhará pedido de suspensão preventiva ao TJD, nos termos do Art. 35 do Código Brasileiro da Justiça Desportiva;

Art. 52º O Clube que utilizar atleta irregular em qualquer partida válida por este Campeonato responderá por denúncia formulada ao TJD, independente de sanções que possam vir a ser aplicadas pela FPFS.

Art. 53º O Técnico, Auxiliar Técnico, Médico ou Fisioterapeuta, Preparador Físico e Atendente, suspenso por pena de expulsão ou punição aplicada pela Justiça Desportiva, que esteja registrado em súmula de jogo também implicará em denúncia ao TJD.

Art. 54º Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos somente para o início da partida, nisto compreendido o pedido de uma emissora de Televisão que seja a parceira oficial da FPFS que irá exibir a partida ao Vivo e peça pra aguardar até poder encaixar em sua programação, mesmo estando ambas equipes em quadra.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese, este tempo de espera não poderá ultrapassar os 15 minutos previstos no caput.

Art. 55º Depois de iniciado o CAMPEONATO, caso um CLUBE abandone a competição ou sofra eliminação por ordem da Justiça Desportiva ou ato administrativo, **seus jogos, na Fase em que ocorrer o abandono ou eliminação, serão anulados e desconsiderados os resultados, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.**

Parágrafo Primeiro - Também será considerado abandono da COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de 02 (dois) W.O., independentemente da Fase da competição, nos termos do art. 203, §§ 3º e 4º, do CBJD.

Parágrafo Segundo - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, caso um CLUBE insira na súmula da partida, em dois jogos de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no Boletim Online da FPFS/CBFS.

Parágrafo Terceiro - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, se o CLUBE que sofrer a aplicação de um W.O., também inserir na súmula da partida em um jogo de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no Boletim Online da FPFS/CBFS, independentemente da Fase de uma COMPETIÇÃO, nos termos do art. 203, §3º e §4º, do CBJD.

Parágrafo Quarto – Independentemente do momento em que se caracteriza o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do Art 204 do CBJD, o CLUBE eliminado ou que ABANDONAR a competição será considerado desclassificado, não tendo indicada sua classificação final.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeito de classificação geral, os CLUBES serão considerados desclassificados, não sendo indicada suas classificações finais.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do CLUBE se inscrever para disputar uma respectiva competição e abandonar a mesma ou sofrer os efeitos do abandono, tal atitude implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato organizado pela FPFS, na divisão que estiver disputando, situação que restará caracterizado o abandono das COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE nas competições inscritas, cancelando o registro dos atletas no Boletim Online da FPFS/CBFS imediatamente, sendo que tal comunicação será feita também para o Depto de Registro da Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS.

Parágrafo Sétimo - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos ficará automaticamente suspenso de todas as competições organizadas pela FPFS, no restante da temporada que tenha

ocorrido as infrações, bem como de todas as competições organizadas pela FPFS pelos próximos 3 (três) anos contados da data da aplicação da penalidade, respeitado o contraditório e ampla defesa, através da instauração de Processo Disciplinar, conforme estabelecido no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), sem prejuízo da cominação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Oitavo - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos, em quanto estiver suspenso, não poderá realizar novos registros de atletas.

Art. 56º O Clube que não comparecer ou não se apresentar na quadra em condições de iniciar a partida dentro do horário estabelecido, perderá os pontos para o adversário (**WO**), e arcará com o ressarcimento das despesas da Equipe de Arbitragem pertinentes ao seu Clube, além das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD/PR;

Parágrafo Único - O resultado de "**WO**" valerá como placar de 03 (Três) x 0 (Zero) para a equipe vencedora, e os tentos serão creditados ao capitão da equipe, todavia estes não contabilizarão para efeitos de artilharia da competição;

Art. 57º A Equipe que se recusar a dar continuidade à partida por mais de 10 (dez) minutos depois de advertida pelo Árbitro Principal, AINDA QUE PERMANEÇA NA QUADRA, perderá os pontos em disputa sendo considerada "vencida", independente das sanções que possam vir a ser aplicadas pelo TJD/PR.

Parágrafo Único - O placar da partida no momento permanecerá para efeito de saldo de gol, desde que superior ao escore de 3x0 (três a zero), do contrário, será este o placar da partida.

TÍTULO XIII – DOS TROFÉUS E TÍTULOS

Art. 58º A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constam do REC de cada competição, somente podendo ser alterado pela Presidência da FPFS.

Parágrafo Único - A equipe que se recusar a participar da entrega de premiação sofrerá sanção administrativa consistente em advertência, além de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dosada (considerando-se a Série em disputa, categoria e naipe) e determinada pela Presidência da FPFS.

TÍTULO XIV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS POSIÇÕES SECUNDÁRIAS

Art. 59º Para fins de classificação final das equipes nos campeonatos organizados pela FPFS no ano de 2019, observando a fórmula de disputa de cada competição, serão divulgados nos Regulamentos Específicos de cada competição seu sistema de classificação final.

TÍTULO XV – DOS CLUBES MANDANTES

Art. 60º São responsabilidades do Clube mandante da partida:

- a- Contatar o dirigente visitante, para saber quando de sua chegada à sua cidade e horário, para dar-lhe informações, orientações e encaminhamentos necessários;
- b- Manter a disciplina impecável dentro e fora da quadra com seus atletas, profissionais contratados, dirigentes e torcidas;
- c- Providenciar local perfeitamente identificado para o estacionamento do ônibus ou veículo de transporte da equipe visitante, bem como dos veículos dos Oficiais de Arbitragem, devendo alocar segurança permanente neste local desde a chegada dos mesmos no Ginásio até sua saída após a conclusão de suas participações na partida.

TÍTULO XVI – DOS CLUBES VISITANTES

Art. 61º São responsabilidades do Clube visitante da partida:

- a- Fazer contato com o Clube mandante do jogo, informando de sua chegada à cidade;
- b- Manter a disciplina impecável na cidade visitada e no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada e preservação do patrimônio alheio;
- c- Evitar provocações de toda ordem com torcida adversária;

TÍTULO XVII – DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM E REPRESENTANTE

Art. 62º A FPFS divulgará aos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas do início das partidas somente a cidade de origem dos oficiais de arbitragem através do seu site oficial, com exceção das partidas das Fases Quartas de Final, Semifinais e Finais;

Art. 63º Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da Equipe de Arbitragem ou de qualquer de seus membros. Compete ao Representante da FPFS, ou na ausência deste, pelos dois clubes litigantes providenciar os substitutos, em comum acordo ou sorteio, elaborando **documento escrito e fundamentado desta decisão**, que deverá acompanhar a súmula do jogo;

TÍTULO XVIII – DAS MULTAS

Art. 64º Dentro da ideia de que todos os clubes devem estar devidamente identificados com a estrutura organizacional do Futsal Paranaense, o não cumprimento de determinadas obrigações e procedimentos implicará em multas administrativas a serem impostas pela FPFS e multa judiciais pelo TJD, assegurado, neste último caso o direito à ampla defesa e o contraditório

Art. 65º As multas aplicadas após decisão do TJD terão que ser recolhidas mediante boleto bancário emitido pela FPFS, identificando o clube solicitante, o valor a ser pago e o descritivo (informando o serviço ou taxa a que se refere o pagamento). Os boletos bancários serão encaminhados aos clubes, via e-mail cadastrado junto a FPFS, sendo obrigação dos clubes/equipes manterem o cadastro atualizado. **O não pagamento dos boletos nas datas pré-determinadas incidirá em cobrança de multa e demais sanções administrativas e judiciais, podendo inclusive levar ao impedimento da disputa das competições organizadas pela FPFS.**

TÍTULO XIX – DO TELEVISIONAMENTO

Art. 66º A transmissão ao vivo pelos Canais abertos, por Vídeo-Tape (VT), Canais Privativos, Web Sites, Redes Sociais (Youtube, Facebook, Instagram e demais mídias), em qualquer de suas Fases, só poderá ser realizada **MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA FPFS** a quem compete, exclusivamente, a divulgação do desporto, respeitada a legislação que regula a matéria;

Parágrafo Primeiro – A FPFS, por força da legislação de regência é a detentora de todos os direitos de transmissão de suas competições, podendo cedê-los a título gratuito ou oneroso a quem melhor lhe aprouver.

Parágrafo Segundo – A FPFS tem a prerrogativa de ceder os direitos de transmissão de forma individual e/ou coletiva para os veículos de comunicação, sendo certo que poderá a qualquer tempo revogar as autorizações já emitidas, não incorrendo em qualquer tipo de infração por tal prática.

Art. 67º As Emissoras de Televisão, rádio e demais meios de comunicação referidas no artigo anterior, após consulta à FPFS poderão sugerir mudanças nos horários, datas e visando sempre beneficiar o crescimento e a divulgação do Futsal paranaense, como também deverão nas suas transmissões evidenciar os patrocinadores das equipes envolvidas na partida televisada, bem como os parceiros e apoiadores da Federação;

Parágrafo Único - Para os jogos com transmissão “**ao vivo**” pela televisão ou pela internet, Clubes responsáveis pelo Ginásio do jogo poderão determinar o recolhimento da rede de proteção lateral do lado onde se encontra a cabine da TV, ou se permita seu abaixamento na altura que não obstrua a imagem a ser transmitida pela televisão, quando solicitado.

TÍTULO XX – DA DISCIPLINA

Art. 68º O Clube “mandante” será o responsável direto pela segurança das autoridades da FPFS (Oficiais de Arbitragem e Representante) e dos seus adversários, sendo que atitudes tomadas por torcedores e não contidas pelos clubes “mandantes” ou “mandados”; indisciplina por parte de atletas e dirigentes, tentativas de agressões, agressões à adversários, oficiais de arbitragem ou a torcedores, implicarão em denúncia ao TJD, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente das sanções aplicadas pelo TJD.

Parágrafo Único - No caso de indisciplina por parte de profissional Médico ou Fisioterapeuta, Técnico ou Auxiliar Técnico e Preparador Físico, será oferecida denúncia ao TJD, com cópias sendo remetidas aos Conselhos Regionais Profissionais responsáveis por cada categoria profissional, como determina o Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Art. 69º O atleta que no recinto do jogo for expulso pelo Árbitro por:

- I. Ofensas morais ou graves ameaças à equipe de arbitragem, terá seu Clube denunciado ao TJD;
- II. Atos consumados ou tentativas de violência física contra a equipe de arbitragem, jogador adversário ou espectador, o Clube do atleta infrator será denunciado ao TJD;

Art. 70º Dirigentes de Clubes devidamente identificados em Relatório pela Equipe de Arbitragem, que causarem:

- I. Ofensas ou graves ameaças à equipe de arbitragem terá seu Clube denunciado ao TJD;
- II. Atos consumados ou tentativas de violência física contra a equipe de arbitragem, atleta ou espectador, o Clube será denunciado ao TJD;

Art. 71º Havendo infrações graves, antes, durante ou após os jogos, praticados por atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, torcedores ou pessoal vinculado ao clube, o TJD poderá suspender os infratores preventivamente até a data dos julgamentos dos mesmos, ou ainda retirar o mando de quadra do clube responsável, baseado nos relatórios dos árbitros e/ou o Representante da FPFS, conforme o Artigo 35 do CBJD;

Art. 72º Os atletas menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, conforme art. 162 do CBJD.

TÍTULO XXI – DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA

Art. 73 Sujeitar-se-á ao cumprimento da suspensão automática com a conseqüentemente impossibilidade de participar da partida seguinte, o atleta que na mesma competição receber:

- I. Um (01) cartão de cor vermelha (expulsão) e;
- II. Três (03) cartões de cor amarela (advertência).

Parágrafo Primeiro - Terá suspensão a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

Parágrafo Segundo - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

- I. Quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá válido para o computo da série de 03 (três) cartões amarelos;
- II. Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 02 (duas) suspensões automáticas em jogos sequenciais, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;
- III. Quando um atleta receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 01 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, estes cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 03 (três) cartões amarelos que geram a suspensão automático.

Art. 74º Também estará sujeito ao cumprimento da suspensão automática, com a conseqüentemente impossibilidade de participar da partida seguinte: o Técnico, o Auxiliar Técnico, o Médico ou Fisioterapeuta, o Preparador Físico, o Atendente ou Massagista que for considerado expulso da quadra de jogo pelo Árbitro da partida;

Parágrafo Primeiro - Os membros das Comissões Técnicas que porventura forem expulsos, deverão cumprir a suspensão automática na mesma categoria/competição que for expulso.

Parágrafo Segundo - A aplicação da suspensão automática independe de julgamento no âmbito da Justiça Desportiva;

Art. 75º A contagem de cartões vermelhos e amarelos será feita distintamente dentro do Campeonato.

Art. 76º A quantificação de cartões recebidos independe de comunicação da FPFS, sendo de responsabilidade exclusiva dos Clubes/Equipes disputantes da competição o seu controle e cumprimento;

Art. 77º A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é feita separadamente e por tipologia de cartões, não havendo possibilidade de cartão vermelho anular amarelo já recebido, na mesma ou em outra partida do Campeonato, exceto pelo já exposto no **Artigo 73**.

Art. 78º O Médico ou Fisioterapeuta, o Preparador Físico, o Atendente, o Técnico ou Auxiliar Técnico, ou ainda o atleta que tenha sido expulso da partida ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar de suspensão quando presente no local dos jogos de sua equipe, deverá se posicionar, obrigatoriamente, de acordo com o que determinada a Regra Oficial do Futsal.

TÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º A FPFS, como Entidade Regional de Administração da modalidade é a legítima detentora de todos os direitos inerentes às competições por ela organizadas, nisto compreendidos **todas propriedades existentes nos ginásios das equipes participantes**, tais como placas de publicidade e espaços publicitários nas quadras de jogo, os quais poderão ser cedidos às entidades de práticas desportivas, bem como a algum parceiro ou empresa de marketing esportivo, consoante discricionariedade da Entidade.

Parágrafo Único - As propriedades comerciais do Campeonato pertencem à FPFS e incluem: *naming rights* (Direito do nome), centro da quadra ou qualquer espaço sobre a superfície da quadra, placas de publicidade ao redor da quadra, publicidade na rede do gol, uniforme de arbitragem, *backdrop* (lona/painel) de premiação, troféus, medalhas, ações de ativação (intervalo, degustação, panfletagem e outros) e Redes Sociais oficiais do Campeonato e da Federação.

Art. 80º A FPFS poderá, no interesse maior do Futsal, transferir, mudar de locais, suspender, desdobrar, alterar rodadas ou jogos já marcados, sempre que julgar isto extremamente necessário e indispensável para o bom desenvolvimento do Campeonato e interesse maior do Futsal;

Art. 81º Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma categoria a ser iniciada.

Art. 82º Os Clubes devem levar em seus jogos relação dos atletas, apelidos dos mesmos, posições, números das camisas e um pequeno histórico do Clube, para entregar aos meios de comunicação que solicitarem.

Art. 83º Como a FPFS responde pelos atos de seus dirigentes, também a Presidência dos Clubes e/ou Equipes disputantes **responderão** pelos seus comandados.

Art. 84º Para a filiação de Ligas Desportivas, consoante previsão na Lei Pelé, além da observância de toda a documentação exigida para as Entidades de Prática, bem como do comprovante do pagamento da taxa de filiação, este pedido ainda será submetido à Diretoria da FPFS para analisar e verificar a possibilidade de deferimento ou não.

Art. 85º Para **SEDIAMENTO DE FASES**, Nas Categorias em que haja esta previsão de disputa, as equipes que quiserem pleitear o sedimento deverão atender o Caderno de Encargo de Sediamento, publicado no Regulamento Específico da competição, além de ter que observar os prazos previstos no mesmo documento.

Art. 86º Toda e qualquer sugestão, pedido, elogio ou reclamação fundamentados, deverão ser encaminhados formalmente à FPFS, com a antecedência prevista neste Regulamento, para que providências possam ser tomadas.



Art. 87º A FPFS reserva-se o direito de solicitar **exame antidoping** de atleta em qualquer partida válida pelo Campeonato sempre que julgar isso necessário e indispensável, sendo os custos de tal exame suportados pelos Clubes/Equipes envolvidas na partida.

Art. 88º Todos os atos da FPFS relacionados às COMPETIÇÕES serão publicados no site www.futsalparana.com.br, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES, para conhecimento e cumprimento.

Art. 89º Os casos omissos ao presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Diretoria da FPFS.

Art. 90º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da FPFS, no endereço eletrônico <http://www.futsalparana.com.br>

Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS

CONSULTE NOSSO SITE <http://www.futsalparana.com.br>

